

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Ementa: Institui e regulamenta a aplicação do Parecer Jurídico Referencial para as contratações diretas fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência aos processos de contratação pública, em estrita observância ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que faculta a dispensa de análise jurídica individualizada para matérias de baixa complexidade, baixo valor e natureza repetitiva;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico Referencial nº 01/2026, exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, que estabelece os critérios e o procedimento para a contratação direta de compras e serviços de baixo valor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e aprovado, no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio, o **Parecer Jurídico Referencial nº 01/2026**, que passa a fazer parte integrante desta Portaria como Anexo I.

Art. 2º A aplicação do Parecer Jurídico Referencial é obrigatória para todos os processos de contratação direta para aquisição de bens e serviços cujo valor se enquadre no limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A dispensa da análise jurídica individualizada fica condicionada à instrução processual em total conformidade com as diretrizes estabelecidas no referido parecer.

§ 2º O setor administrativo responsável pela contratação deverá atestar, mediante despacho fundamentado nos autos do processo, que o caso concreto se amolda, integral e perfeitamente, aos termos do Parecer Jurídico Referencial.

Art. 3º Os processos de contratação que, embora se enquadrem na hipótese do art. 2º, apresentem qualquer peculiaridade, complexidade atípica ou suscitem dúvida jurídica, deverão, obrigatoriamente, ser remetidos à Assessoria Jurídica para análise individualizada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

NIKOLAS ELIAS

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

ANEXO I - PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 01/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Patrocínio/MG

ASSUNTO: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Parecer Jurídico Referencial. Hipótese de contratação de baixo valor. Aplicação do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Dispensa de análise jurídica em casos padronizados. Dispensa de licitação para compras e serviços em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação jurídica referencial com o objetivo de uniformizar e orientar os processos de contratação direta para aquisição de bens e serviços de baixo valor, fundamentados na hipótese de dispensa de licitação prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Este parecer visa a estabelecer um procedimento padrão para tais contratações, permitindo que a análise jurídica individualizada seja dispensada nos casos que se amoldem perfeitamente às diretrizes aqui estabelecidas, em conformidade com o **art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**.

A partir da adoção deste parecer, os processos administrativos que tratarem de matéria idêntica à aqui examinada poderão ter trâmite simplificado, cabendo à unidade administrativa responsável apenas atestar, de forma expressa, o total enquadramento do caso concreto aos termos desta orientação.

II. DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

O princípio da eficiência, consagrado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, orienta a Administração Pública a buscar meios para otimizar seus procedimentos, eliminando etapas que se mostrem repetitivas e que não agreguem valor ao controle do ato administrativo.

A Lei nº 14.133/2021, alinhada a esse princípio, previu a possibilidade de dispensa da análise jurídica em situações específicas, conforme se extrai do seu art. 53, § 5º:

Art. 53. [...] § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer, portanto, cumpre a função de definir as hipóteses em que a análise jurídica será dispensada, focando nas contratações de baixo valor que, por sua natureza e repetição, permitem a fixação de um procedimento padrão e seguro.

III. DA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021)

A Constituição Federal (art. 37, XXI) estabelece a licitação como regra, mas ressalva os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021 regulamenta essa exceção, prevendo no seu art. 75 as hipóteses de dispensa. Para o caso em tela, destaca-se o inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

É importante ressaltar que este valor é atualizado anualmente por decreto federal. Atualmente, o valor vigente para o exercício de 2026 é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Para o correto enquadramento, o § 1º do mesmo artigo determina que devem ser observados: a) O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora; b) O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade).

IV. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Para que a dispensa de análise jurídica seja aplicável, o processo de

contratação direta deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos e verificações, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

1. **Documento de Formalização da Demanda:** Justificativa da necessidade da contratação.
2. **Termo de Referência Simplificado:** Especificação do objeto, com a quantidade e os requisitos mínimos de qualidade.
3. **Estimativa de Despesa e Justificativa do Preço:** Pesquisa de preços (mínimo de três orçamentos, sempre que possível) que demonstre a compatibilidade com os valores de mercado.
4. **Demonstração de Disponibilidade Orçamentária:** Declaração ou nota de empenho que comprove a existência de recursos para a despesa.
5. **Comprovação de Habilitação do Contratado:**
 - **Habilitação Jurídica e Fiscal/Social/Trabalhista Básica:** Exigência de regularidade com a Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho.
 - **Consulta a Cadastros de Inidôneos:** Verificação no CEIS e CNEP.
 - **Dispensa de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:** Para contratações de entrega imediata e de baixo risco, a documentação de qualificação mais complexa pode ser dispensada, conforme art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.
6. **Razão da Escolha do Contratado:** Justificativa para a escolha do fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa.
7. **Autorização da Autoridade Competente:** Despacho da autoridade superior autorizando a contratação.

V. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, nas dispensas em razão do valor, o instrumento de contrato é facultativo, podendo ser substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Caso a Administração opte pela elaboração de um Termo de Contrato, a minuta deverá ser submetida à análise prévia do órgão jurídico.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica institui o presente **PARECER REFERENCIAL** para as contratações de compras e serviços fundamentadas no art. 75, inciso II, do mesmo diploma legal.

Os processos administrativos que se enquadrem perfeitamente nas condições aqui descritas e que sejam instruídos conforme o roteiro do item IV prescindirão de análise jurídica individualizada.

Para tanto, o setor de compras, licitações, gestão de contratos e almoxarifado deverá incluir no processo um despacho declarando expressamente que o caso concreto se amolda aos termos deste parecer.

Havendo qualquer dúvida, particularidade ou situação que não se encaixe perfeitamente no modelo aqui proposto, o processo deverá ser remetido a este órgão para análise individual.

Este é o parecer, que submeto à aprovação superior.

Patrocínio/MG, 9 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE FERRAZ ALVES
PROCURADOR JURÍDICO - OAB/MG – 108.516